



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI Nº 1.256/91

Dispõe sobre o as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.992, e dá outras providências.

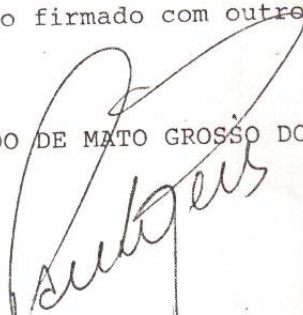
O Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, E EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO § 8º DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.256/91, de 31 de julho de 1.991:

Artigo 4º -

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo do percentual acima, não se incluem as receitas transferidas a título de convênio firmado com outros órgãos.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
05 DE NOVENBRO DE 1.991.


VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS
- Presidente da Câmara -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I _____ Nº _____ 1.256/91
=====

Dispõe sobre o as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.992, e dá outras providências.

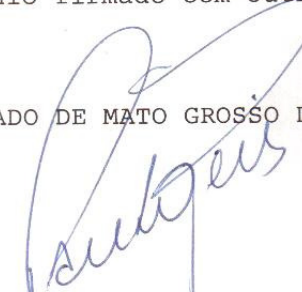
O Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, E EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO § 8º DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.256/91, de 31 de julho de 1.991:

Artigo 4º -

Parágrafo Único - Para efeito do cálculo do percentual acima, não se incluem as receitas transferidas a título de convênio firmado com outros Órgãos.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ,
05 DE NOVEMBRO DE 1.991.


VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS
- Presidente da Câmara -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.256 /91

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.992, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Para a elaboração do Orçamento do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício de 1.992, ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem gastos do Município aqueles destinados à aquisição de bens e serviços, para o cumprimento dos seus objetivos, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º - Os gastos com pessoal ficarão sujeitos aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Artigo 4º - Os repasses à Câmara Municipal serão em forma de duodécimos, conforme proposta orçamentária elaborada pela mesma, respeitada a proporcionalidade de 9% (nove por cento) das Receitas Correntes arrecadadas pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - V E T A D O .

Artigo 5º - Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com a saúde deverão respeitar os limites mínimos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.



CAPÍTULO III
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 6º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas, que, por conveniência, possa vir a executar;
- III - transferências efetuadas pela União e pelo Estado, por força de dispositivo constitucional;
- IV - convênios firmados com órgãos governamentais e entidades privadas, nacional ou internacional;
- V - empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica;
- VI - empréstimos tomados por antecipação da receita;
- VII - aplicação no Mercado Financeiro de recursos reservados.

Artigo 7º - Na estimativa das receitas serão considerados:

- I - os efeitos das modificações na legislação tributária realizada pelos Governos Federal e Estadual;
- II - os fatores que influenciam a arrecadação tributária.

CAPÍTULO IV
DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 8º - As prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento do Município, para o exercício financeiro de 1.992, estão descritas no anexo da presente Lei.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL



Artigo 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração Pública, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à Diretoria do Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais = FAPFM, a elaboração de seu orçamento, de acordo com as normas legais.

Artigo 10- Serão consignadas dotações próprias para o atendimento do Poder Legislativo Municipal, do Gabinete do Prefeito e das Secretarias e Procuradorias do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

1. Câmara Municipal
2. Gabinete do Prefeito
3. Secretaria Municipal de Administração
4. Secretaria Municipal de Fazenda
5. Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
6. Secretaria Municipal de Saúde
7. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
8. Secretaria Municipal de Apoio Técnico
9. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
10. Secretaria Municipal de Atividades Sociais
11. Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
12. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
13. SUPRIMIDO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos gerais do Município, embora consignados em dotação própria, serão administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

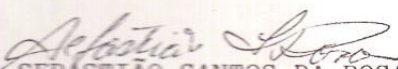
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 11 - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e à Assessoria de Planejamento a elaboração do Orçamento Geral do Município, após o recebimento das propostas orçamentárias de cada órgão da Administração Municipal, inclusive do Poder Legislativo, respeitadas as Ações previstas nas propostas.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 31 DE JULHO DE 1.991.


Sr. SEBASTIÃO SANTOS DA ROSA

Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO À LEI Nº 1.256/91.

PRIORIDADES E METAS

I - PODER LEGISLATIVO:

1. Atividades de operacionalização do processo legislativo, com objetivo de aprimorar a legislação sobre matéria de competência do Município.
2. Reorganização administrativa e reaparelhamento, visando maior eficiência e eficácia.

II- PODER EXECUTIVO:

1. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- 1.1. Ampliação e melhoramentos no prédio da Administração Municipal.
- 1.2. Modernização da Administração Municipal, aperfeiçoando os sistemas administrativos e financeiros de arrecadação, fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade, tomadas de contas.
- 1.3. Treinamento de Pessoal.
- 1.4. Recadastramento imobiliário.

2. AGRICULTURA

- 2.1. Acompanhamento às atividades agro-pecuárias do Município.
- 2.2. Incentivo à comercialização, industrialização e produção agro-pecuária no Município.

3. EDUCAÇÃO E CULTURA

- 3.1. Desenvolvimento da educação básica - dar continuidade de às ações municipais, no sentido de oferecer maior número de vagas para a clientela em faixa-etária escolar.
- 3.2. Erradicação do analfabetismo.
- 3.3. Expansão e melhoria do ensino - dar continuidade às obras de construção, recuperação e instalação de novas unidades escolares.
- 3.4. Promover atividades culturais, divulgando e difundindo nossas tradições regionais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

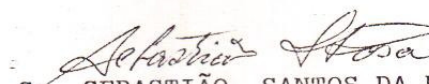
- 3.5. Apoiar as atividades que visem a educação compensatória e precoce.
- 3.6. Apoiar as atividades que visem o desenvolvimento do esporte em geral.
4. HABITAÇÃO E URBANISMO
 - 4.1. Manutenção e conservação das vias e praças públicas
 - 4.2. Calçamento de ruas.
 - 4.3. Urbanização do Pirizal e dragagem do Rio Aquidauana
 - 4.4. Atividades que visem a ampliação do número de casas populares.
 - 4.5. Manutenção de programas relacionados às galerias de águas pluviais e contenção de encostas.
 - 4.6. Prevenção contra calamidade pública.
5. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
 - 5.1. Incentivo à implementação de indústrias no Município.
 - 5.2. Ações que visem o crescimento do comércio interno.
 - 5.3. Criação e infra-estrutura turística para a região.
6. SAÚDE E SANEAMENTO
 - 6.1. Assistência à população carente do Município.
 - 6.2. Melhoria da infra-estrutura dos postos de saúde municipais.
 - 6.3. Continuidade das ações municipais na área de saúde, com o apoio do SUS.
 - 6.4. Manutenção do atendimento médico e odontológico.
 - 6.5. Auxílio a entidades prestadoras de serviços.
 - 6.6. Ações de saneamento básico.
 - 6.7. Programas de prevenção de moléstias infecto-contagiosas e epidêmicas.
7. ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 7.1. Auxílio às entidades filantrópicas.
 - 7.2. Assistência à população carente do Município.
 - 7.3. Implementação de unidades habitacionais e carentes.
 - 7.4. Implementação de atividades que visem integrar o jovem e o idoso à sociedade.
8. TRANSPORTES



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

- 8.1. Manutenção do sistema viário do Município.
- 8.2. Conservação e abertura de novas ruas e estradas vicinais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 31 DE JULHO DE 1.991.


Sr. SEBASTIÃO SANTOS DA ROSA
Prefeito Municipal em exercício